

Nº 17

A sua Excelência o Senhor
Branislav Mićunović
Embaixador do Montenegro na República da Sérvia
Belgrado

Excelência,

Tenho a honra de informar que, com vistas a promover relações de amizade e cooperação entre nossos dois países, bem como garantir o princípio da reciprocidade e facilitar as viagens de nacionais de ambos os países, o Governo da República Federativa do Brasil está preparado para adotar, em bases recíprocas, as seguintes medidas sobre a isenção de vistos de curta duração:

1. Os nacionais de Montenegro portadores de documentos de viagem válidos estarão isentos de vistos para entrar, sair, transitar e permanecer no território da República Federativa do Brasil, para fins de turismo ou negócios, por um período de até noventa (90) dias a cada período de cento e oitenta (180) dias.
2. O parágrafo 1 aplica-se somente a pessoas que viajam para fins de turismo ou negócios. Para efeitos da presente Nota, entende-se por negócios a prospecção de oportunidades comerciais, participação em reuniões, assinatura de contratos e atividades financeiras, de gestão e administrativas.
3. O presente entendimento não se aplica aos nacionais de Montenegro que desejam exercer atividades remuneradas ou assalariadas, participar em atividades de pesquisa, estágios, estudos e trabalhos de caráter social, bem como realizar atividades de assistência técnica, de caráter missionário, religioso ou artístico no território da República Federativa do Brasil.
4. Nacionais de Montenegro poderão entrar, transitar e sair do território da República Federativa do Brasil por todos os pontos abertos ao tráfego internacional de passageiros.
5. Nacionais de Montenegro deverão cumprir as leis e regulamentos vigentes no território da República Federativa do Brasil durante a sua estada.
6. O Governo da República Federativa do Brasil informará o Governo de Montenegro, com a brevidade possível, por via diplomática, sobre eventuais modificações em suas leis e regulamentos no que se refere a entrada, trânsito e permanência de estrangeiros em seu território.



7. O presente entendimento não limita o direito do Governo da República Federativa do Brasil de negar a entrada ou cancelar a permanência em seu território de nacionais de Montenegro considerados indesejáveis.

8. O Governo da República Federativa do Brasil encaminhará ao Governo de Montenegro, por via diplomática, espécimes de seus passaportes válidos em no máximo trinta (30) dias após a data de entrada em vigor das medidas previstas na presente Nota.

9. Caso haja introdução de novos passaportes ou modificação dos existentes, o Governo da República Federativa do Brasil encaminhará ao Governo de Montenegro, por via diplomática, espécimes desses passaportes, acompanhados de informação sobre sua utilização, com a antecedência mínima de trinta (30) dias de sua entrada em circulação.

10. Por razões de segurança, ordem ou saúde públicas, o Governo da República Federativa do Brasil poderá suspender temporariamente a aplicação das medidas previstas na presente Nota, no todo ou em parte. A suspensão deverá ser notificada ao Governo de Montenegro, por via diplomática, no mais breve prazo possível. O Governo da República Federativa do Brasil deverá proceder da mesma maneira no caso de revogação da suspensão.

11. O presente entendimento entrará em vigor trinta (30) dias após a data de recebimento da Nota pela qual o Governo de Montenegro confirme estar de acordo com as medidas previstas na presente Nota.

12. As medidas previstas na presente Nota serão válidas por tempo indeterminado. O Governo da República Federativa do Brasil poderá, a qualquer momento, denunciar as presentes medidas, por meio de notificação por escrito ao Governo de Montenegro, por via diplomática. As medidas previstas na presente Nota cessarão noventa (90) dias após o recebimento da referida notificação.

13. As medidas previstas na presente Nota poderão ser emendadas por comum acordo do Governo da República Federativa do Brasil e do Governo de Montenegro, o qual deverá ser objeto de notificação por via diplomática. As emendas entrarão em vigor trinta (30) dias após a data de recebimento da segunda notificação.

Tenho a honra de propor que a presente Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência constituam entendimento recíproco para o estabelecimento de isenção de vistos para nacionais de ambos os países.

A presente Nota está sendo enviada a Vossa Excelência nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos autênticos. Em caso de divergência de interpretação da presente Nota, deverá ser utilizada a versão em inglês.



Aceite, Excelência, os protestos de minha mais alta estima e consideração.

Belgrado, em 31 de maio de 2016



PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Isabel Cristina de Azevedo Heyvaert
Isabel Cristina de Azevedo Heyvaert
Embaixadora



Sua Excelência Isabel Cristina de Azevedo Heyvaert

Embaixadora da República Federativa do Brasil na República da Sérvia

Belgrado

Excelência,

Tenho a honra de acusar recebimento, no dia 31 de maio de 2016, de sua Nota assinada, informando que, com vistas a promover relações de amizade e cooperação entre nossos dois países, bem como garantir o princípio da reciprocidade e facilitar as viagens de nacionais de ambos os países, o Governo da República Federativa do Brasil está preparado para adotar, em bases recíprocas, as seguintes medidas sobre a isenção de vistos de curta duração:

- “1. Os nacionais de Montenegro portadores de documentos de viagem válidos estarão isentos de vistos para entrar, sair, transitar e permanecer no território da República Federativa do Brasil, para fins de turismo ou negócios, por um período de até noventa (90) dias a cada período de cento e oitenta (180) dias.
2. O parágrafo 1 aplica-se somente a pessoas que viajam para fins de turismo ou negócios. Para efeitos da presente Nota, entende-se por negócios a prospecção de oportunidades comerciais, participação em reuniões, assinatura de contratos e atividades financeiras, de gestão e administrativas.
3. O presente entendimento não se aplica aos nacionais de Montenegro que desejam exercer atividades remuneradas ou assalariadas, participar em atividades de pesquisa, estágios, estudos e trabalhos de caráter social, bem como realizar atividades de assistência técnica, de caráter missionário, religioso ou artístico no território da República Federativa do Brasil.
4. Nacionais de Montenegro poderão entrar, transitar e sair do território da República Federativa do Brasil por todos os pontos abertos ao tráfego internacional de passageiros.
5. Nacionais de Montenegro deverão cumprir as leis e regulamentos vigentes no território da República Federativa do Brasil durante a sua estada.
6. O Governo da República Federativa do Brasil informará o Governo de Montenegro, com a brevidade possível, por via diplomática, sobre eventuais modificações em suas leis e regulamentos no que se refere a entrada, trânsito e permanência de estrangeiros em seu território.
7. O presente entendimento não limita o direito do Governo da República Federativa do Brasil de negar a entrada ou cancelar a permanência em seu território de nacionais de Montenegro considerados indesejáveis.

8. O Governo da República Federativa do Brasil encaminhará ao Governo de Montenegro, por via diplomática, espécimes de seus passaportes válidos em no máximo trinta (30) dias após a data de entrada em vigor das medidas previstas na presente Nota.

9. Caso haja introdução de novos passaportes ou modificação dos existentes, o Governo da República Federativa do Brasil encaminhará ao Governo de Montenegro, por via diplomática, espécimes desses passaportes, acompanhados de informação sobre sua utilização, com a antecedência mínima de trinta (30) dias de sua entrada em circulação.

10. Por razões de segurança, ordem ou saúde públicas, o Governo da República Federativa do Brasil poderá suspender temporariamente a aplicação das medidas previstas na presente Nota, no todo ou em parte. A suspensão deverá ser notificada ao Governo de Montenegro, por via diplomática, no mais breve prazo possível. O Governo da República Federativa do Brasil deverá proceder da mesma maneira no caso de revogação da suspensão.

11. O presente entendimento entrará em vigor trinta (30) dias após a data de recebimento da Nota pela qual o Governo de Montenegro confirme estar de acordo com as medidas previstas na presente Nota.

12. As medidas previstas na presente Nota serão válidas por tempo indeterminado. O Governo da República Federativa do Brasil poderá, a qualquer momento, denunciar as presentes medidas, por meio de notificação por escrito ao Governo de Montenegro, por via diplomática. As medidas previstas na presente Nota cessarão noventa (90) dias após o recebimento da referida notificação.

13. As medidas previstas na presente Nota poderão ser emendadas por comum acordo do Governo da República Federativa do Brasil e do Governo de Montenegro, o qual deverá ser objeto de notificação por via diplomática. As emendas entrarão em vigor trinta (30) dias após a data de recebimento da segunda notificação.

Tenho a honra de propor que a presente Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência constituam entendimento recíproco para o estabelecimento de isenção de vistos para nacionais de ambos os países.

A presente Nota está sendo enviada a Vossa Excelência nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos autênticos. Em caso de divergência de interpretação da presente Nota, deverá ser utilizada a versão em inglês.

Aceite, Excelência, os protestos de minha mais alta estima e consideração.

Belgrado, 31 de maio de 2016

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Isabel Cristina Azavedo Heyaert
Embaixadora"

Em resposta, tenho a honra de informar Vossa Excelência que o Governo de Montenegro está preparado a dotar, em bases recíprocas, as seguintes medidas:

1. Os nacionais da República Federativa do Brasil, portadores de documentos de viagem válidos estarão isentos de vistos para entrar, sair, transitar e permanecer no território de Montenegro, para fins de turismo ou negócios, por um período de até noventa (90) dias a cada período de cento e oitenta (180) dias.
2. O parágrafo 1 aplica-se somente a pessoas que viajam para fins de turismo ou negócios. Para efeitos da presente Nota, entende-se por negócios a prospecção de oportunidades comerciais, participação em reuniões, assinatura de contratos e atividades financeiras, de gestão e administrativas.
3. O presente entendimento não se aplica aos nacionais da República Federativa do Brasil que desejam exercer atividades remuneradas ou assalariadas, participar em atividades de pesquisa, estágios, estudos e trabalhos de caráter social, bem como realizar atividades de assistência técnica, de caráter missionário, religioso ou artístico no território de Montenegro.
4. Nacionais da República Federativa do Brasil poderão entrar, transitar e sair do território de Montenegro por todos os pontos abertos ao tráfego internacional de passageiros.
5. Nacionais da República Federativa do Brasil deverão cumprir as leis e regulamentos vigentes no território de Montenegro durante a sua estada.
6. O Governo de Montenegro informará o Governo da República Federativa do Brasil, com a brevidade possível, por via diplomática, sobre eventuais modificações em suas leis e regulamentos no que se refere a entrada, trânsito e permanência de estrangeiros em seu território.
7. O presente entendimento não limita o direito do Governo de Montenegro de negar a entrada ou cancelar a permanência em seu território de nacionais da República Federativa do Brasil considerados indesejáveis.
8. O Governo de Montenegro encaminhará ao Governo da República Federativa do Brasil, por via diplomática, espécimes de seus passaportes válidos em no máximo trinta (30) dias após a data de entrada em vigor das medidas previstas na presente Nota.
9. Caso haja introdução de novos passaportes ou modificação dos existentes, o Governo de Montenegro encaminhará ao Governo da República Federativa do Brasil, por via diplomática, espécimes desses passaportes, acompanhados de informação sobre sua utilização, com a antecedência mínima de trinta (30) dias de sua entrada em circulação.
10. Por razões de segurança, ordem ou saúde públicas, o Governo de Montenegro poderá suspender temporariamente a aplicação das medidas previstas na presente Nota, no todo ou em parte. A suspensão deverá ser notificada ao Governo da República Federativa do Brasil, por via diplomática, no mais breve prazo possível. O Governo de Montenegro deverá proceder da mesma maneira no caso de revogação da suspensão.
11. O presente entendimento entrará em vigor trinta (30) dias após a data de recebimento desta Nota.

12. As medidas previstas na presente Nota serão válidas por tempo indeterminado. O Governo de Montenegro poderá, a qualquer momento, denunciar as presentes medidas, por meio de notificação por escrito ao Governo da República Federativa do Brasil, por via diplomática. As medidas previstas na presente Nota cessarão noventa (90) dias após o recebimento da referida notificação.

13. As medidas previstas na presente Nota poderão ser emendadas por comum acordo do Governo de Montenegro e do Governo da República Federativa do Brasil, o qual deverá ser objeto de notificação por via diplomática. As emendas entrarão em vigor trinta (30) dias após a data de recebimento da segunda notificação.

Tenho a honra de propor que a presente Nota e a Nota assinada de Vossa Excelência, do dia 31 de maio de 2016, constituam entendimento recíproco para o estabelecimento de isenção de vistos para nacionais de ambos os países.

A presente Nota está sendo enviada a Vossa Excelência nos idiomas inglês, montenegrino e português, sendo os três textos autênticos. Em caso de divergência de interpretação da presente Nota, deverá ser utilizada a versão em inglês.

Aceite, Excelência, os protestos de minha mais alta estima e consideração.

Belgrado, 9 de junho de 2016

PELO GOVERNO DE MONTENEGRO



Branislav Micunović

Embaixador

Nº 17

His Excellency Mr. Branislav Mićunović
Ambassador of Montenegro to the Republic of Serbia
Belgrade

Your Excellency,

I have the honour to inform you that, with a view to further developing friendly relations and strengthening close ties between our two countries, safeguarding the principle of reciprocity and facilitating travel for nationals of both our countries, the Government of the Federative Republic of Brazil is prepared to adopt, on the basis of reciprocal treatment, the following measures, on the issue of short-stay visa waiver:

1. The nationals of Montenegro who are holders of a valid passport shall be exempt from visa requirements to enter, leave, transit through and stay in the territory of the Federative Republic of Brazil, for purposes of tourism or business, for a period not exceeding ninety (90) days in any one hundred and eighty-day period (180).
2. Paragraph 1 above shall apply to persons travelling for tourism and business purposes only. For the purposes of this Note, business purposes shall mean prospection of commercial opportunities, attending meetings, signing contracts and financial, management and administrative activities.
3. This understanding does not apply to nationals of Montenegro who wish to carry out remunerated activities or be employed, engage in research, traineeships, studies and social work, as well as undertake technical assistance, missionary, religious or artistic activities in the territory of the Federative Republic of Brazil.
4. Nationals of Montenegro may enter, transit through and leave the territory of the Federative Republic of Brazil at all border-crossing points open to international passenger traffic.
5. Nationals of Montenegro shall comply with the laws and regulations in force in the territory of the Federative Republic of Brazil, during their stay.
6. The Government of the Federative Republic of Brazil shall, as soon as possible, inform the Government of Montenegro, through diplomatic channels, of any change in its laws and regulations concerning entry, movement and stay of foreigners.



7. This understanding does not curtail the right of the Government of the Federative Republic of Brazil to deny entry or to cancel the stay of nationals of Montenegro who are considered undesirable.

8. The Government of the Federative Republic of Brazil shall send to the Government of Montenegro, through diplomatic channels, specimens of its valid passports, no later than thirty (30) days after the date of entry into force of the measures described in this Note.

9. In case of introduction of new passports or modification of the existing ones, the Government of the Federative Republic of Brazil shall send to the Government of Montenegro, through diplomatic channels, specimens of these passports, as well as information relating to their application not later than thirty (30) days prior to their application.

10. For reasons of security, public order or public health, the Government of the Federative Republic of Brazil may suspend the application of the measures stipulated in this Note in whole or in part. The suspension shall be notified to the Government of Montenegro through diplomatic channels at the earliest possible time. The Government of the Federative Republic of Brazil shall act in the same way in case of revocation of this measure.

11. This understanding shall enter into force thirty (30) days from the receipt of the Note by which the Government of Montenegro confirms that it agrees with the measures described in this Note.

12. The measures described in this Note are stipulated for an indefinite period of time, and the Government of the Federative Republic of Brazil may terminate them at any time by giving written notice to the Government of Montenegro through diplomatic channels. The measures herein established shall cease to be in force 90 (ninety) days after the date of such notification.

13. The measures described in this Note may be amended upon agreement between the Government of the Federative Republic of Brazil and the Government of Montenegro, followed by notification through diplomatic channels, and shall enter into force 30 days after the receipt of the second such notification.

I have the honour to propose that this Note and your confirmation Note in reply shall constitute a reciprocal understanding for the establishment of visa waiver for the nationals of both countries.

This Note is presented to Your Excellency in the Portuguese and English languages, each text being equally authentic. In case of divergence in the interpretation of this Note, the English version shall be used.



Please accept, Your Excellency, the assurances of my highest consideration and esteem.

Belgrade, May 31, 2016



FOR THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

Isabel Cristina de Azevedo Heyvaert
Isabel Cristina de Azevedo Heyvaert
Ambassador



Her Excellency Ms. Isabel Cristina de Azevedo Heyvaert

Ambassador of the Federative Republic of Brazil in the Republic of Serbia

B e o g r a d

Your Excellency,

I have the honour to acknowledge the receipt of your signed Note of May 31, 2016, informing that, with a view to further developing friendly relations and strengthening close ties between our countries, safeguard the principle of reciprocity and facilitate travel for nationals of both our countries, the Government of Brazil is prepared to adopt, on the basis of reciprocal treatment, the following measures, on the issue of short-stay visa waiver:

- "1. The nationals of Montenegro, holders of a valid passport, shall be exempt from visa requirements to enter, stay, and transit through and stay in the territory of the Federative Republic of Brazil, for purposes of tourism or business, for a period not exceeding ninety (90) days in any one hundred and eighty-day period (180).
2. Paragraph 1 above shall apply to persons travelling for tourism and business purposes only. For the purposes of this Note, business purposes shall mean prospection of commercial opportunities, attending meetings, signing contracts and financial, management and administrative activities.
3. This understanding does not apply to nationals of Montenegro who wish to carry out remunerated activities or be employed, engage in research, traineeships, studies and social work, as well as undertake technical assistance, missionary, religious or artistic activities in the territory of the Federative Republic of Brazil.
4. Nationals of Montenegro may enter, transit through and leave the territory of the Federative Republic of Brazil at all border-crossing points open to international passenger traffic.
5. Nationals of Montenegro shall comply with the laws and regulations in force in the territory of the Federative Republic of Brazil, during their stay.
6. The Government of the Federative Republic of Brazil shall, as soon as possible, inform the Government of Montenegro, through diplomatic channels of any change in its laws and regulations concerning entry, movement and stay of foreigners.
7. This understanding does not curtail the right of the Government of the Federative Republic of Brazil to deny entry or to cancel the stay of nationals of Montenegro who are considered undesirable.

8. The Government of the Federative Republic of Brazil shall send to the Government of Montenegro, through diplomatic channels, specimens of its valid passports, no later than thirty (30) days after the date of entry into force of the measures described in this Note.

9. In case of introduction of new passports or modification of the existing ones, the Government of the Federative Republic of Brazil shall send to the Government of Montenegro, through diplomatic channels, specimens of these passports, as well as information relating to their application not later than thirty (30) days prior to its application.

10. For reasons of security, public order or public health, the Government of the Federative Republic of Brazil may suspend the application of the measures stipulated in this Note in whole or in part. The suspension shall be notified to the Government of Montenegro through diplomatic channels at the earliest possible time. The Government of the Federative Republic of Brazil shall act in the same way in case of revocation of this measure.

11. This understanding shall enter into force thirty (30) days from the receipt of the Note by which the Government of Montenegro confirms that it agrees with the measures described in this Note.

12. The measures described in this Note are stipulated for an indefinite period of time, and the Government of the Federative Republic of Brazil may terminate them at any time by giving written notice to the Government of Montenegro through diplomatic channels. The measures herein established shall cease to be in force 90 (ninety) days after the date of such notification.

13. The measures described in this Note may be amended upon agreement between the Government of the Federative Republic of Brazil and the Government of Montenegro, followed by notification through diplomatic channels, and shall enter into force 30 days after the receipt of the second such notification.

I have the honour to propose that this Note and your confirmation Note in reply shall constitute a reciprocal understanding for the establishment of visa waiver for the nationals of both countries.

This Note is presented to Your Excellency in the Portuguese and English languages, each text being equally authentic. In case of divergence in the interpretation of this Note, the English version shall be used.

Please accept, Your Excellency, the assurances of my highest consideration and esteem.

Belgrade, May 31, 2016

FOR THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

Isabel Cristina Azevedo Heyvaert

Ambassador"

In reply, I have the pleasure to inform Your Excellency that the Government of Montenegro is prepared to adopt, on a reciprocal basis, the following measures:

1. The nationals of the Federative Republic of Brazil, holders of a valid passport, shall be exempt from visa requirements to enter, stay and transit through and stay in the territory of Montenegro, for purposes

of tourism or business, for a period not exceeding ninety (90) days in any one hundred and eighty-day period (180).

2. Paragraph 1 above shall apply to persons travelling for tourism and business purposes only. For the purposes of this Note, business purposes shall mean prospection of commercial opportunities, attending meetings, signing contracts and financial, management and administrative activities.
3. This understanding does not apply to nationals of the Federative Republic of Brazil who wish to carry out remunerated activities or be employed, engage in research, traineeships, studies and social work, as well as undertake technical assistance, missionary, religious or artistic activities in the territory of Montenegro.
4. Nationals of the Federative Republic of Brazil may enter, transit through and leave the territory of Montenegro at all border-crossing points open to international passenger traffic.
5. Nationals of the Federative Republic of Brazil shall comply with the laws and regulations in force in the territory of Montenegro during their stay.
6. The Government of Montenegro shall, as soon as possible, inform the Government of the Federative Republic of Brazil, through diplomatic channels of any change in its laws and regulations concerning entry, movement and stay of foreigners.
7. This understanding does not curtail the right of the Government of Montenegro to deny entry or to cancel the stay of nationals of the Federative Republic of Brazil who are considered undesirable.
8. The Government of Montenegro shall send to the Government of the Federative Republic of Brazil, through diplomatic channels, specimens of its valid passports, no later than thirty (30) days after the date of entry into force of the measures described in this Note.
9. In case of introduction of new passports or modification of the existing ones, the Government of Montenegro shall send to the Government of the Federative Republic of Brazil, through diplomatic channels, specimens of these passports, as well as information relating to their application not later than thirty (30) days prior to its application.
10. For reasons of security, public order or public health, the Government of Montenegro may suspend the application of the measures stipulated in this Note in whole or in part. The suspension shall be notified to the Government of the Federative Republic of Brazil through diplomatic channels at the earliest possible time. The Government of Montenegro shall act in the same way in case of revocation of this measure.
11. This understanding shall enter into force thirty (30) days from the date of receipt of this Note.
12. The measures described in this Note are stipulated for an indefinite period of time, and the Government of Montenegro may terminate them at any time by giving written notice to the Government of the Federative Republic of Brazil through diplomatic channels. The measures herein established shall cease to be in force 90 (ninety) days after the date of such notification.

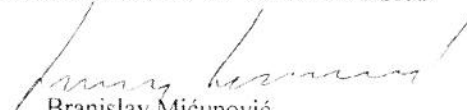
13. The measures described in this Note may be amended upon agreement between the Government of Montenegro and the Government of the Federative Republic of Brazil, followed by notification through diplomatic channels, and shall enter into force thirty (30) days after receipt of the second such notification.

I have the honour to confirm that this Note and your signed Note of May 31, 2016, shall constitute a reciprocal understanding for the establishment of visa waiver for the nationals of both countries.

This Note is presented to Your Excellency in the English, Montenegrin and Portuguese languages, each text being equally authentic. In case of divergence in the interpretation of this Note, the English version shall be used. Please accept, Your Excellency, the assurances of my highest consideration and esteem.

Belgrade, June 9, 2016

FOR THE GOVERNMENT OF MONTENEGRO



Branislav Mićunović

Ambassador